

# Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais e Grandes Cidades Brasileiras



**Keity Saboya**

Juíza auxiliar da Presidência do  
Conselho Nacional de Justiça (CNJ)





## Contencioso Judicial Tributário Brasileiro

### Representatividade no PIB

Em 2018, o contencioso tributário brasileiro representou 73% do PIB Nacional, uma disparidade significativa em relação aos padrões mundiais, onde a média para países da OCDE era de apenas 0,28% do PIB em 2013.

### Duração Prolongada

A conclusão de um processo tributário no Brasil leva cerca de 18 anos e 11 meses, incluindo as esferas administrativa e judicial, prolongando ainda mais a resolução das disputas.

1

2

3

### Valor em Disputa

Aproximadamente 4,01 trilhões de reais estão em disputas nos tribunais federais e estaduais, representando um enorme estoque de capital improdutivo que poderia ser direcionado para qualificação de mão de obra, melhoria de processos produtivos e gestão empresarial.



# Dimensão do Problema quanto às execuções fiscais

## 1 Baixa Recuperação

Mapeamos que somente, em aproximadamente, 2% das execuções fiscais há a satisfação integral do crédito tributário, evidenciando a ineficácia do sistema atual.

## 2 Congestionamento Judicial

O Relatório Justiça em Números, edição 2023, destaca que as execuções fiscais abrangem 27,3 milhões (33,5%) do total de processos em tramitação, com a maior taxa de congestionamento do Poder Judiciário (88,4%).

## 3 Duração Prolongada

O relatório aponta que o tempo médio de duração das execuções fiscais é de 6 anos e 11 meses, com um índice de acordos nesta classe processual de apenas 0,5%.



# Predominância de Execuções Fiscais de Baixo Valor

## Valor cobrado

Levantamento por amostragem do CNJ concluiu que mais da metade (52,3%) das execuções fiscais tem valor de ajuizamento inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## Ausência de Critérios

Com exceção da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, não foi possível identificar, entre os exequentes, critérios objetivos mínimos para distribuição de uma execução fiscal, evitando processos que custem mais do que o próprio crédito a ser recuperado ou execuções infrutíferas.

## Custo Elevado

O Núcleo de Processos Estruturais e Complexos do STF concluiu que o custo mínimo de uma execução fiscal é de R\$ 9.277,00 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais), baseado no valor da mão-de-obra, e que o protesto de certidões de dívida ativa costuma ser mais eficaz que o ajuizamento de execuções fiscais.



# Impactos do Modelo Atual

1

## Judiciário

O cenário histórico atinge diretamente o Poder Judiciário, com o congestionamento causado pelas execuções fiscais sendo apontado como o principal fator de morosidade.

2

## Direito Público

A relação/equilíbrio de Direito Público, consubstanciada no Direito Administrativo e no Direito Tributário, é maculada, comprometendo valores fundamentais como a autoridade do poder público e a liberdade individual.

3

## Ambiente de Negócios

Os impactos vão além da seara judicial e atingem a arrecadação tributária, os contribuintes e o ambiente de negócios do país, prejudicando o desenvolvimento econômico.

# Decisão do Supremo Tribunal Federal: Tema 1184



## Repercussão Geral

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208), definiu que é legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa.



## Tentativa de Conciliação

O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa.



## Suspensão do Processo

O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas indicadas anteriormente, devendo o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis.



# Introdução à Resolução CNJ 547/20204

A iniciativa do CNJ, ao editar a Res. CNJ 547/2024, entre outros fatores, leva em consideração o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, em regime de repercussão geral, que estabeleceu parâmetros para a extinção de execuções fiscais de baixo valor e a necessidade de adoção de medidas prévias ao ajuizamento.





# Resolução CNJ 547/2024: Extinção de Execuções Fiscais de Baixo Valor

## 1 Valor Inferior a R\$ 10.000,00

A Res. CNJ 547/2024 determina a extinção de execuções fiscais cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no momento do ajuizamento, desde que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, mesmo após a citação, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

## 3 Nova Propositura

A extinção não impede nova propositura da execução fiscal, desde que não consumada a prescrição, caso sejam encontrados bens do executado posteriormente.

## 2

## Somatório de Execuções Apensadas

Para aferição do valor limite, deverão ser somados os valores iniciais de execuções que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado.



# Outras determinações da Res. CNJ 547/2024

## Medidas Prévias ao Ajuizamento

1

### Tentativa de Conciliação

O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, como a existência de lei geral de parcelamento, oferecimento de vantagens na via administrativa (redução ou extinção de juros ou multas) ou oportunidade concreta de transação na qual o executado se enquadre.

2

### Notificação de Pagamento

A notificação do executado para pagamento antes do ajuizamento da execução fiscal também configura adoção de solução administrativa.

3

### Protesto do Título

Será necessário o prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. O protesto poderá ser dispensado em casos como a comunicação da inscrição em dívida ativa a órgãos de proteção ao crédito, averbação da certidão de dívida ativa em órgãos de registro de bens ou indicação de bens penhoráveis no ato de ajuizamento.

**e Mediação:  
para que serve?**

Idon explica como funciona  
esses jurídicos, o que pode

# ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IPTU

## Mais determinações da Res. CNJ 547/2024: Atualização Cadastral de Contribuintes

1

### Comunicação de Mudanças

Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às respectivas prefeituras, em periodicidade não superior a 60 (sessenta) dias, todas as mudanças na titularidade de imóveis realizadas no período.

2

### Atualização Cadastral

Essa medida permitirá a atualização cadastral dos contribuintes das Fazendas Municipais, facilitando a localização dos devedores e a cobrança de dívidas fiscais.

3

### Eficiência na Cobrança

Com cadastros atualizados, as prefeituras poderão adotar medidas mais eficientes para a cobrança de tributos, evitando a propositura de execuções fiscais desnecessárias e onerosas.

# Resolução CNJ 547/2024: síntese

## **Extinção de Execuções**

Deverão ser extintas as execuções fiscais de valor inferior a R\$ 10.000,00 quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis.

## **Tentativa de Conciliação**

O ajuizamento de execução fiscal dependerá de prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa, como notificação do executado para pagamento.

## **Protesto do Título**

O ajuizamento também dependerá de prévio protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, como indicação de bens penhoráveis no ato de ajuizamento.

## **Comunicação de Mudanças**

Os cartórios de notas e de registro de imóveis deverão comunicar às prefeituras todas as mudanças na titularidade de imóveis, a fim de permitir a atualização cadastral dos contribuintes.



# Impacto nas Execuções Fiscais

## Redução do Acervo

Com a extinção das execuções fiscais de baixo valor, espera-se uma redução significativa no acervo pendente do Poder Judiciário, que atualmente representa 34% do total, com taxa de congestionamento de 88%.

## Agilidade nos Processos

A adoção de medidas prévias ao ajuizamento, como a tentativa de conciliação e o protesto do título, visa agilizar o trâmite das execuções fiscais, evitando a propositura de ações desnecessárias e onerosas.

## Eficiência Administrativa

O ato normativo busca promover a eficiência administrativa, princípio constitucional que norteia a atuação dos entes públicos, ao evitar o dispêndio de recursos em processos de baixo valor e com pouca perspectiva de êxito.

# Perspectivas Futuras

## Redução da Morosidade

Com a adoção das medidas previstas no ato normativo, espera-se uma redução significativa na morosidade do Poder Judiciário, que atualmente enfrenta um tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses para as execuções fiscais até a baixa.

## Melhoria na Arrecadação

A atualização cadastral dos contribuintes e a adoção de medidas prévias ao ajuizamento, como a tentativa de conciliação, podem contribuir para uma melhoria na arrecadação de tributos pelos entes públicos, evitando a prescrição de dívidas e facilitando a cobrança.

## Racionalização dos Processos

A implementação das novas diretrizes representa um passo importante na racionalização dos processos de cobrança de dívidas fiscais, alinhando-os aos princípios constitucionais e às melhores práticas de gestão pública.

## Fortalecimento da Justiça

Ao promover a eficiência administrativa e a racionalização dos recursos, o ato normativo contribui para o fortalecimento do Poder Judiciário, permitindo que este se concentre nos processos mais relevantes e complexos.